



Proposta de Preço

Apresentamos nossa proposta de preços para prestação de serviços de capacitações e treinamentos dos profissionais da educação, com foco no autismo – TEA. Nossa missão é capacitar os professores, cuidadores, coordenadores e diretores da rede municipal de educação. Além disso, iremos realizar um trabalho com as famílias das crianças autistas, para que dessa forma, as famílias possam compreender e participar diretamente do processo de transformação na vida de seus filhos. Nosso serviço tem como objetivo principal, ensinar as mais eficientes e eficazes técnicas e metodologias pedagógicas, que irão oferecer a inclusão social das crianças autistas da cidade de Tarrafas-Ceará.

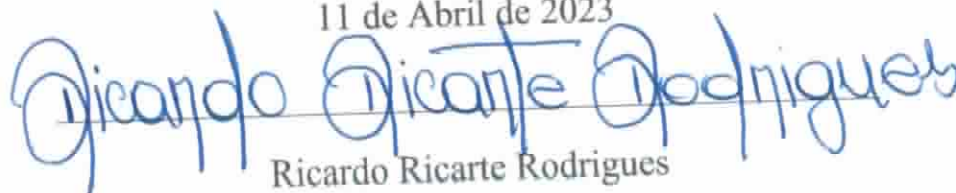
Ressaltamos aqui o valor unitário e o valor total, ou seja, o valor por cada profissional da educação do município. Sendo que serão ofertadas a quantidade de 80 (Oitenta) vagas e cujo tempo de duração, será de 24 (Vinte e quatro) meses.

- 1) Valor unitário = R\$ 123,6875
- 2) Valor total = R\$ 237.480

Sendo o valor R\$ 9.895,00 parcelado em 24 meses.

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos operacionais necessários para a execução de qualidade dos serviços, bem como a contratação de uma equipe multidisciplinar, transporte, combustível, alimentação, hospedagem e todo o material pedagógico necessário, para que possamos prestar um serviço de excelência para a população de Tarrafas – Ce.

11 de Abril de 2023


Ricardo Ricarte Rodrigues

Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

AV. MARIA LUIZA LEITE SANTOS, S/N - BULANDEIRA - CEP: 63145-000 - TARRAFAS/CE CNPJ: 12.464.301/0001-55
Tel: - Email: compras@tarrafas.ce.gov.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO

Nº: 2023.03.28-0001 - DATA: 29/03/2023

DESCRIÇÃO: CAPACITAÇÃO PARA CUIDADORES DE CRIANÇAS AUTISTAS

ESPECIFICAÇÃO: Contratação para serviço de assessoria de capacitação para cuidadores de crianças autistas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Menor preço	Valor total
1	OFICINAS DE CAPACITACAO ESPECIFICAS DO PROJETO: AUTISMO, INCLUSAO E FAMILIA	SER	1	5.200,00	5.200,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					5.200,00
TOTAL GERAL:					5.200,00

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas.
CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Tarrafas-CE, 29 de Março de 2023.

Ediléia Fernandes Oliveira
Coordenadora do Setor de Compras



MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA

Nº: 2023.03.28-0001 - DATA: 29/03/2023

ITEM: OFICINAS DE CAPACITACAO ESPECIFICAS DO PROJETO: AUTISMO, INCLUSAO E FAMÍLIA - UNID. MEDIDA.: SER

Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit.	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	PAULO CABRAL PESSOA 24130893300 - CNPJ/CPF: 14206052000123	1	5.200,00	5.200,00

Quantidade de pesquisas: 1

Pesquisa 1 - Vencedora por menor preço





ITENS DO PROCESSO - Nº: 2023.03.28-0001
CAPACITAÇÃO PARA CUIDADORES DE CRIANÇAS AUTISTAS

ITEM	Descrição do item	Unidade	Quant.	Média R\$	Total R\$
1	OFICINAS DE CAPACITAÇÃO ESPECIFICAS DO PROJETO: AUTISMO, INCLUSAO E FAMILIA	SER.	1	5.200,00	5.200,00
Quantidade no lote: 1			Total: 5.200,00		
Quantidade de itens: 1			Total: 5.200,00		





PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS

ITEM: OFICINAS DE CAPACITACAO ESPECIFICAS DO PROJETO: AUTISMO, INCLUSÃO E FAMÍLIA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	PAULO CABRAL PESSOA 24130893300 CPF/CNPJ: 14206052000123	Número: 2022.04.27.01TP Data da realização: 27/04/2022 Município: BARROQUINHA - Origem: TCE-CE	5.200,00	HORA

Quantidade de pesquisas: 1

Valor total: 5.200,00

Média: 5.200,00





JUSTIFICATIVA Nº: 2023.03.28-0001

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos Art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que trata das modalidades tradicionais de licitação, assim como no Art. 3º, Lei 10520/2002, que regulamenta o Pregão e Arts. 14º e 15º do Decreto nº 10.024/2019, este que regulamenta o Pregão Eletrônico.

Os posicionamentos jurisprudenciais, principalmente aqueles emanados pelo TCU – Tribunal de Contas da União, são claros, no sentido da efetivação do planejamento anual de compras e serviços de modo eficiente tanto para realização procedimentos de licitação, assim como de dispensas e outros procedimentos administrativos.

O administrador público deve realizar *planejamento* anual para compras, a fim de evitar o fracionamento irregular de *despesa* e a fuga ao procedimento licitatório adequado. **Acórdão 1046/2009-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação *compatível* com a *estimativa* da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993 para

justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Compras, sempre que possível, devem ser planejadas com base no histórico de registros de consumo dos materiais. **Acórdão 1380/2011-Plenário | Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

No que *tange* ao levantamento de *custos* prévios para *atesto* da *vantajosidade* econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto nas legislações pátrias, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços".

Lei 10.520/02, art. 3º, III: *dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.*

Decreto 3.555/00, art. 8º, § 2º, II: *...propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado...*

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do antigo TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e do TCU – Tribunal de contas da União.

TCM CE

PROCESSO Nº: 944/02





INFORMAÇÃO Nº: 42/02

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

"Todavia, mesmo dispensável a licitação no presente caso, é de bom alvitre que a Administração observe se os preços ofertados para aquele produto são compatíveis com os praticados no mercado, através da devida coleta de preços."

TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo com os art.82, § 5o, I da Lei no 14.133/2021

Na esteira da evolução mencionada a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73º, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13.

Natureza: Processo Normativo Consultivo.

Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA.

Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho.

PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03 /2014.

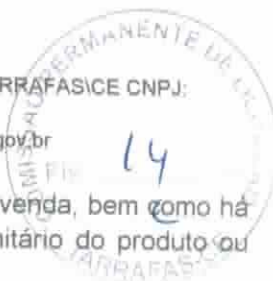
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente, III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: 3593cd99bc55829d83be504cdd117dcd

CHAVE2: 812b4ba287f5ee0bc9d43bbf5bbe87fb





2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações. 2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia -relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.
Acórdão 2380/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES

Conheçamos também o **Acórdão 2816/2014 – Plenário**, de 22/10/2014, onde o TCU reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores.

A Jurisprudência tem demonstrado a eficácia de pesquisas de preços realizadas via internet, mormente o TCU – Tribunal de contas da União, consolidando indubitavelmente a eficácia da coleta eletrônica de preços em diversos julgados.

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. **Acórdão 1548/2018-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES**

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. **Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS**

É válida a utilização do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (BPS) como referência de preços para aquisição de medicamentos e, conseqüentemente, para fins de quantificação de superfaturamento e sobrepreço, desde que balizada por critérios adequados, que aproximem a pesquisa à contratação analisada. **Acórdão 527/2020-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS**

A diversidade de formas de pesquisa de preços segundo a jurisprudência majoritária (TCU) para demonstração da vantajosidade das contratações abrange os casos de prorrogação de contratos assim como, para





adesões a atas de registros de preços.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. **Acórdão 1445/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÉGO**

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. **Acórdão 420/2018-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES**

A importância do planejamento preciso aliando a correta especificação do objeto e ampla pesquisa de preços eficazmente realizada por múltiplas fontes é referendada pelo TCU, quando enfatiza que a pesquisa de preços só pode ser realizada se houver adequado planejamento da compra. Isso pressupõe a especificação precisa e suficiente do objeto a ser adquirido e todas as condições da aquisição, conforme Súmula 177 do TCU.

Somente após a especificação do bem pretendido, é que a Administração deve efetuar a pesquisa de preços, para que se evite a comparação entre produtos que não sejam equivalentes. **(vide AC TCU 998/2009-P)**

O orçamento estimativo da contratação deve ser elaborado mediante consulta a fontes diversificadas, a fim de conferir maior segurança no que diz respeito à fixação dos valores dos itens ou serviços a serem adjudicados, mostrando-se inadequada a sua elaboração com base apenas em consulta a fornecedores. **Acórdão 1678/2015-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN**

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Tarrafas-CE, 29 de Março de 2023.



Ediléia Fernandes Oliveira
Coordenadora do Setor de Compras





TÉRMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de inexigibilidade de licitação amparada no Art. 72 c/c art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

01 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, para suprir a demanda do Município de Tarrafás, através de inexigibilidade de licitação.

OS PRINCIPAIS DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA - AUTISMO

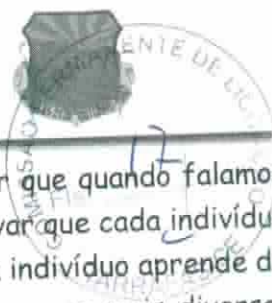
PROJETO DE CAPACITAÇÃO INCLUSIVA E TREINAMENTO DOS PROFESSORES, CUIDADORES, DIRETORES, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DAS FAMÍLIAS DOS ESTUDANTES DIAGNOSTICADOS COM AUTISMO - DESAFIOS E ESTRATÉGIAS

O presente projeto busca criar uma conexão de inclusão dos estudantes diagnosticados com autismo na cidade de Tarrafás - CE, à partir dos enfrentamentos e das estratégias que serão utilizadas, através das metodologias ativas e de um processo de constante de humanização, capacitação e requalificação dos profissionais da educação municipal. Salientamos, que para galgarmos o sucesso deste trabalho é fundamental que possamos inserir as famílias, enquanto instrumento de participação direta nas ações, que serão desenvolvidas ao longo da implantação e do desenvolvimento deste projeto.

O nosso objetivo é incluir os alunos autistas no processo de ensino e aprendizagem, pois os mesmos buscam **as escolas**, para que **tenham os seus direitos** garantidos e ao mesmo tempo possam superar suas adversidades. O fato é que devemos considerar de forma inequívoca os principais atores desta proposta, que são justamente os cuidadores, professores, gestores escolares, e toda a equipe que faz parte da equipe escolar. Como transformar a realidade desses estudantes, sem a constante capacitação continuada dos professores? Analisaremos os principais modelos de sucesso, quando nos deparamos com a **inclusão** de pessoas com o Espectro Autista (TEA).

Precisamos realizar uma reflexão dos profissionais da educação de Tarrafás e de todos os atores envolvidos, para que todos possam compreender que de fato a educação é um direito





de todos e que precisa acontecer na prática. Devemos aqui mencionar que quando falamos de inclusão de estudantes dentro de uma sala de aula, devemos observar que cada indivíduo possui diferentes níveis de deficiência e que diante desse fator, cada indivíduo aprende de forma diferenciada e portanto realizar um mapeamento da cada caso nas mais diversas escolas, é primordial para que possamos ter uma visão das partes e do todo. Trabalhar os educadores e vislumbrar uma ação real com as famílias, para que as mesmas possam aceitar o problema e colaborar para que os seus filhos sejam beneficiados através da aplicação de técnicas e estratégias que os incluam verdadeiramente os seus filhos no processo de aprendizagem escolar.

Iremos realizar estudos, reflexões e aprofundamentos com os professores, cuidadores, e toda equipe escolar com a finalidade de que os mesmos, possam trabalhar na prática as metodologias ativas, que serão aplicadas aos estudantes autistas, além de conversar com as famílias sobre a importância da aceitação, para que o tratamento mais adequado para o estudante em tela, seja iniciado o mais breve possível e possamos garantir para os mesmos uma educação de qualidade. A intervenção deste projeto, ocorrerá através da formação de grupos de estudos, que irão funcionar como verdadeiras células multiplicadoras do conhecimento metodológico que seja capaz de melhorar substancialmente a vida desses alunos. Desenvolvendo estudos e reflexões para auxiliar os professores e equipes escolares a identificar, de forma mais rápida as crianças que apresentam autismo. Como também orientar/auxiliar os professores/cuidador no ensino com as crianças e os adolescentes, que possuem este transtorno. A intervenção deste projeto se dará na forma de grupo de estudos envolvendo os professores e equipe da escola especial e professores da educação Infantil da rede municipal de Tarrafas.

Iremos desenvolver o projeto à luz da compreensão da Lei de Diretriz e Base (LDB), LEI Nº 9394/96, que explica quais as obrigatoriedades da educação especial e inclusiva no Brasil e iremos utilizar os mais novos mecanismos de inovação das metodologias ativas aplicadas às crianças e adolescentes autistas.

A escola tem um compromisso com o desenvolvimento dos sujeitos nos processos inclusivos vinculados a esses princípios, reside uma grande preocupação com a construção de materiais e a implementação de metodologias de ensino que venham a produzir uma aprendizagem individualizada, levando em consideração as necessidades específicas dos sujeitos, suas potencialidades e desafios.

Dentro da implantação desse projeto que será um divisor de águas na educação da cidade de Tarrafas, iremos fazer uma interação entre os profissionais que constroem a educação do município com as famílias, dos autistas, pois essa interação irá contribuir positivamente para o desenvolvimento social desses estudantes.





Pensar a inclusão é compreender que qualquer cidadão poderá desfrutar dos benefícios de ensino que a comunidade escolar oferece, além disso, é dar atenção a parcela dos estudantes que são diagnosticados com autismo, aonde será realizado um trabalho de natureza personificado, visando sobretudo a qualidade da aprendizagem desses alunos e a interação dos mesmos, com a sociedade.

A nossa busca constante é a natureza com o foco na inclusão social, através da capacitação e da qualificação dos profissionais da educação, que precisam se requalificar em um mercado em constante transformação.

A inclusão é antes uma prática social, cultura, educacional, e se detém da população que precisa ser assistida e atendida de modo específico. Hoje em dia é inaceitável a exclusão ou reclusão de pessoas com autismo, seja ela feita pela sociedade, ou pela própria família, ações que infelizmente ainda acontecem neste século, por isso a importância do acompanhamento pedagógico junto aos familiares, é necessário desmistificar que uma pessoa com autismo não é capaz de aprender e de interagir com o meio no qual as mesmas estão inseridas. É plenamente possível que elas vivam bem, estudem, trabalhem e constituam família.

No que diz respeito ao processo de aprendizagem, é preciso que o professor/cuidador estabeleça estratégias e coloque-as em práticas durante as aulas. Salientamos que a escola tem um compromisso com o desenvolvimento dos sujeitos.

É inadmissível imaginarmos um profissional despreparado na sala de aula! É de fato compreendermos, que o ensino para a toda a turma seria inviável e a completa desordem poderia acarretar na perda da qualidade do aprendizado dos alunos autistas.

Nesse ponto é que se reforça a importância dos professores/cuidadores qualificados e o seu papel dentro da escola, tornando viável também a sua inclusão no mercado de trabalho.

Falar sobre a inclusão de crianças com autismo em sala de aula regular nem sempre é fácil, por vezes gera polêmica e amplas discussões devido à complexidade das características apresentadas quando as mesmas são inseridas no ambiente escolar. A criança com autismo, diante de convívio com outras crianças pode apresentar comportamentos agressivos com os professores e colegas, podendo ocasionar conflitos. Entretanto o professor quando recebe uma criança com autismo em sua sala de aula, sente-se desafiado ao iniciar o processo de inclusão, pois a criança apresenta grande dificuldade em interagir e se comunicar.

Além do currículo é necessário que o professor entenda que o aluno com autismo é capaz de aprender e que precisa de meios para que isso aconteça, a metodologia aplicada são essenciais.





Quando a criança autista chega à escola os professores/cuidadores devem ter em mente, que além de conteúdos escolares a serem aprendidos pela criança é necessário que ele se torne independente, capaz de desenvolver atividades do dia-a-dia por si só.

Iremos implantar atividades que irão contribuir positivamente com o desenvolvimento motor e cognitivo, além disso, dinâmicas que estimulem o campo de concentração desses alunos podem em muito colaborar com o seu progresso intelectual, aonde iremos implementar a autonomia do sujeito com autismo, tornando o mesmo, capaz de desenvolver atividades do cotidiano, pois quando a escola aplica na prática o que há na teoria, novos conhecimentos e comportamentos passam a ser desenvolvidos no aluno, e assim seus déficits sociais passam a ser ultrapassados e a escola se tornará verdadeiramente inclusiva, pois o fato em tela é que a necessidade de reforçar a formação de professores na área da educação inclusiva, através de uma capacitação e de um treinamento constante do quadro dos profissionais do município.

Trabalhar a democratização e o acesso a uma educação de qualidade e a inclusão das crianças e adolescentes autistas do município de Tarrafas, esse é a nossa missão e foco! Salientamos que a capacitação constante dos profissionais da educação, irá contribuir de forma decisiva, para que os profissionais possam incluir os alunos autistas, nessa sociedade pós pandemia, que de fato está em rápida e constante transformação.

Iremos realizar a inclusão das crianças autistas na sociedade tarrafense, através da aplicação de estratégias eficientes de humanização e através das mais novas metodologias ativas existentes no mercado, para que de fato, possamos juntos transformar a teoria em prática e em resultados positivos, para toda população, garantindo um amplo desenvolvimento, através do aprendizado e do desenvolvimento cognitivo das crianças e dos adolescentes autistas.

ESTIMATIVA DA DESPESA

(Artigo 72, II, da Lei 14.133/2021)

Considerando que esta Contratação versa sobre a Curso de capacitação e treinamento com os profissionais da área de Educação de Tarrafas, com foco nas crianças portadoras de necessidades especiais - autism.

A presente estimativa de despesa, em consonância com artigo 23, inciso III, da Lei 14.133/2021, foi realizada em sítio eletrônico que registra valores praticados em municípios com as mesmas características e necessidades de Tarrafas/CE.

Considerando Dessa forma o setor de compras fez estimativa de valores com base na contratação de outros órgãos públicos.



A nossa necessidade, segundo informações colhidas junto às Unidades Executoras, e de assessoria e consultoria diária, onde

a estimativa de acordo com a referida consulta corresponderia ao montante mensal de R\$ 237.480,00 (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais). Valor total fracionado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais de R\$ 9.895,00 (nove mil oitocentos e noventa e cinco reais) mensais, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, no período de 24 (vinte e quatro) meses

Vale ressaltar que os valores acima anotados são considerados vantajosos para a Administração Municipal de Tarrafas, uma vez que representam valores inferiores à média/menor valor, encontrado em pesquisa de mercado realizada entre municípios do mesmo porte.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atenção a solicitação de V. Sa., e, objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi confirmada a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas pertinente ao processo em pauta. A dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: nº 03.0300.12.122.0027.2.003 - Manutenção e Coordenação da Secretaria de Educação;

Elemento de Despesas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Jurídica.

PREENCHIMENTO, PELO CONTRATADO, DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado apresentou, nos termos dos Artigos 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto da licitação, dividido em:

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - Os documentos apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados em cartório, são os seguintes:

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e comprovante de inscrição no CPF do responsável legal ou signatário da proposta.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os seus aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.





c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2- DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado emitido pelo Governo do Estado do Ceará - Conselho Estadual de Educação credenciando a empresa conforme Parecer nº 0377/2021, com validade até 31.12.2024, comprovando a qualificação da proponente/licitante para a execução do objeto licitado;
- b) Atestado de Capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Salitre.

1.3- DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO - FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;
- b) Comprovante da inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

1.4 - DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, assinada pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;
- b) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14(quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório.

Tarrafas/CE, 22 de abril de 2023

Francisca Hildete Rodrigues
Francisca Hildete Rodrigues
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Educação